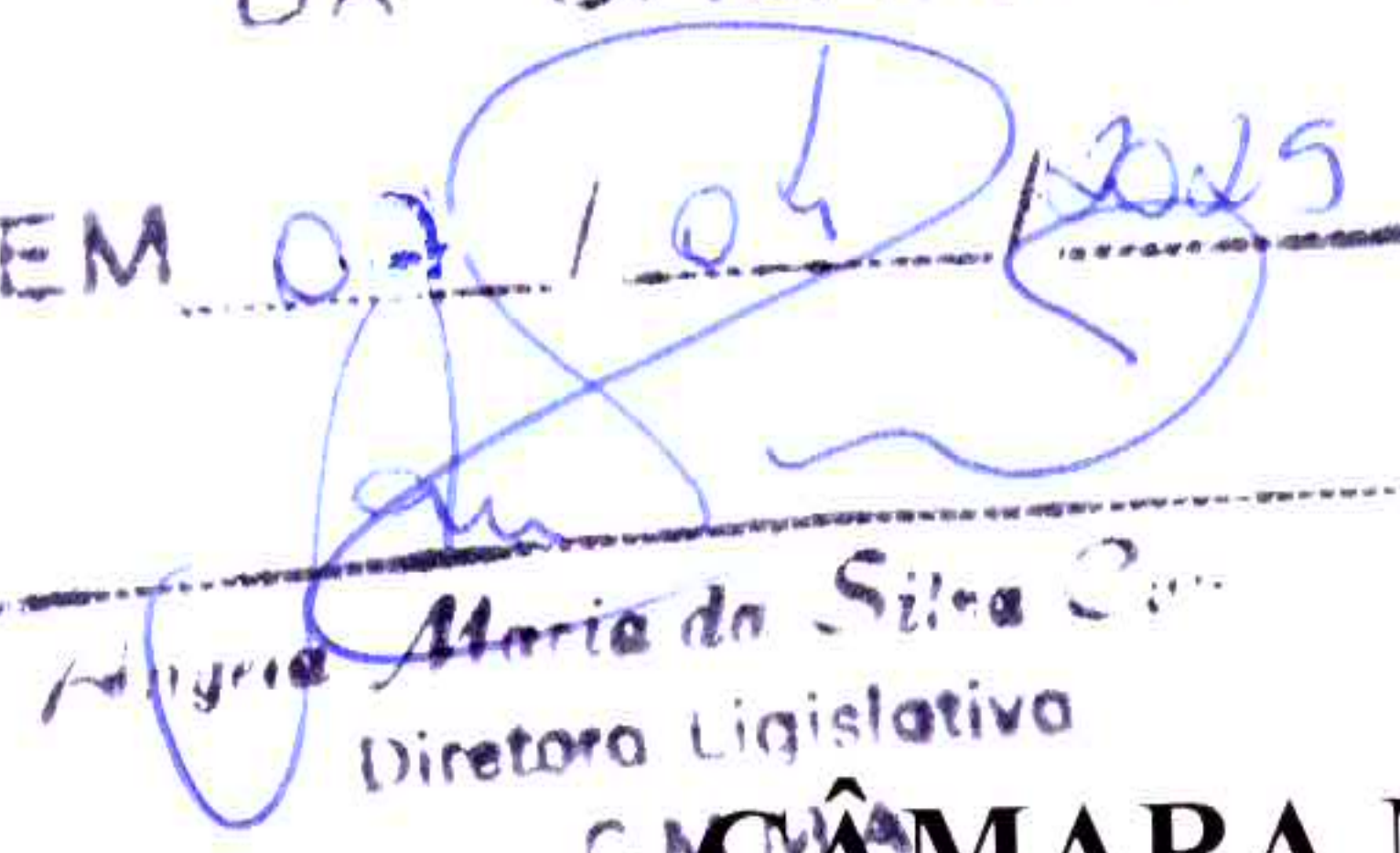
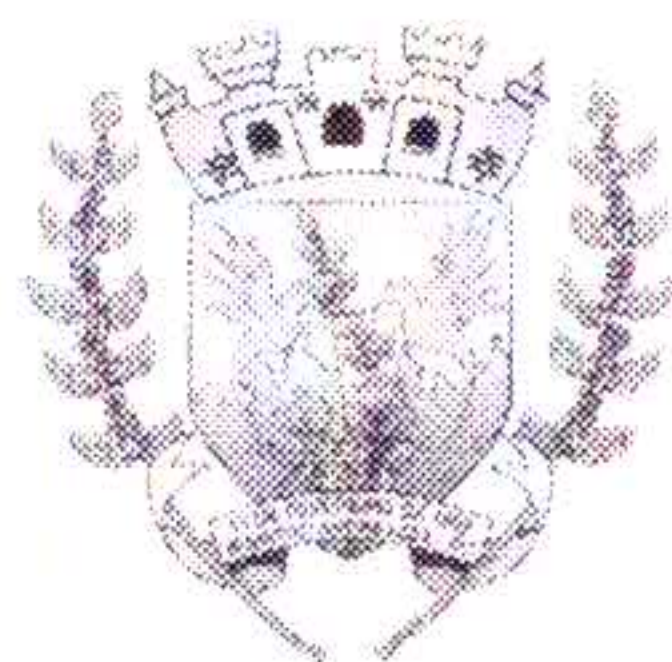


PUBLICADO NO MURAL
DA C. M. M. A.

EM 03/04/2025


Angélica Maria da Silva
Diretora Legislativa
C. M. M. A.



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

RESOLUÇÃO Nº 001/CMMA//2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, através de sua Presidente, vereadora JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Ministro Andreazza aprovou e Ela promulga a seguinte:

Art. 1º- Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO.

Parágrafo Único: A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico de toda estrutura da casa.

Art. 2º- A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas designadas pela Presidência da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º- O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a mesma periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º- As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, na ordem e substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

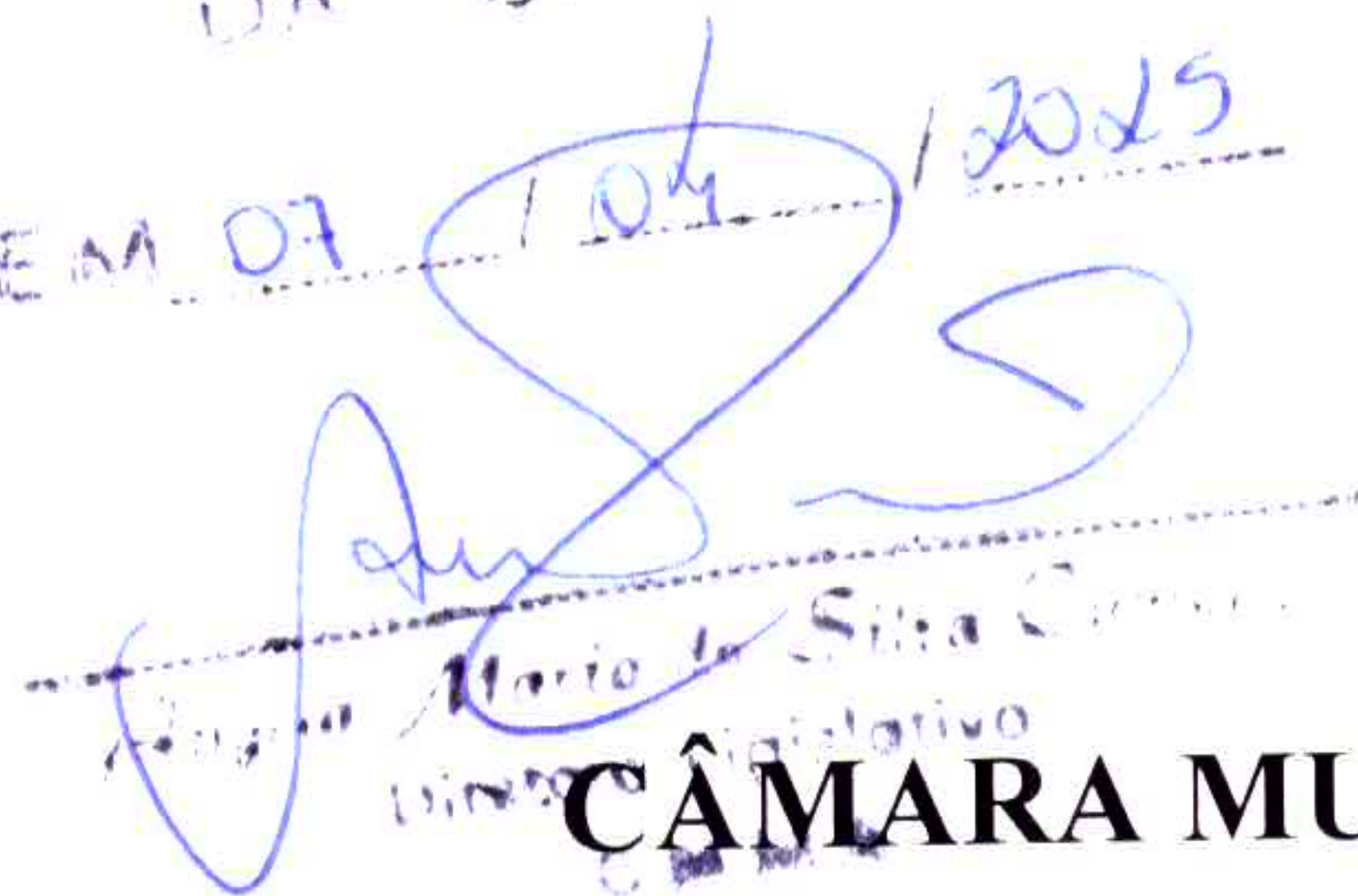
§ 3º- Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função, uma servidora estatutária da Câmara Municipal de Ministro Andreazza, que voluntariamente aceite a designação.

Art. 3º- A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia, do empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento de todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 4º- Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:


Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213

EM 07/04/2025


Jucileia Alves da Silva Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

I - Receber, acompanhar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra mulheres e meninas;

II- Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais, públicos e privados, voltados a implantação de políticas públicas para as mulheres;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de todos programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, autonomia, empoderamento e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas; assim como incentivos de campanhas educativa e discriminatórias de âmbito Municipal.

IV - Promover através de parcerias com instituições governamentais ou não; cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos, em especial sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como fomentar a participação das mulheres na política.

V - Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres Andreazzenses.

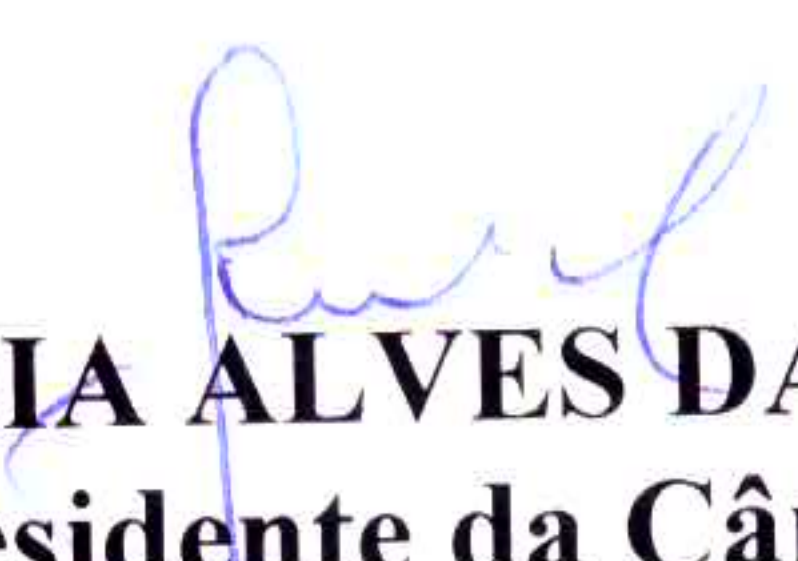
Art. 5º- Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores do Município de Ministro Andreazza/RO.

Art. 6º- Fica vedada a participação de Vereadoras convocadas, em caráter de substituição, para integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

Art.7º- Os casos omissos desta Resolução serão regulamentados resolvidos pelas procuradoras da mulher.

Art. 8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 07 de abril de 2025.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO